

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o §2º do art. 5º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1145/2025, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º O Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC poderá elaborar relatórios técnicos e emitir certificações sobre boas práticas de sustentabilidade e rastreabilidade, sem caráter substitutivo de licença, autorização ou regularidade ambiental ou sanitária emitidas pelos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

O texto original concede ao Instituto Mato-Grossense da Carne (IMAC) o poder de expedir o “Atestado de Conformidade Socioambiental (ACS)” e o “Demonstrativo de Conformidade Socioambiental (DCS)”, os quais têm natureza jurídica de certificação de regularidade ambiental e sanitária.

Tal atribuição é incompatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O exercício de poder de polícia — que compreende a fiscalização, a sanção e a certificação de conformidade — é função exclusiva do Estado, sendo indelegável a particulares (STF, ADI 1.717/DF, Rel. Min. Carlos Velloso).

A emenda propõe substituir a expressão por “relatórios técnicos e certificações de boas práticas”, deixando claro que o IMAC poderá realizar avaliações voluntárias e de caráter informativo, mas sem efeito jurídico substitutivo de licença, autorização ou regularidade ambiental e sanitária.

Dessa forma:

- preserva-se a colaboração técnica público-privada;
- evita-se a nulidade do dispositivo por constitucionalidade material;
- e mantém-se a separação entre fomento econômico (IMAC) e poder regulatório e fiscalizatório (SEMA e INDEA).



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em síntese, a emenda transforma o IMAC em agente de apoio e não de poder público delegado, conforme determina o art. 225 CF, a LC 140/2011 e a Lei Estadual 10.486/2016.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual